



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT 19.ª GP N.º 98 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Comitê Gestor e Representante da Massa Falida Laginha Agroindustrial S/A, conforme documento protocolizado neste Regional sob número 002951 de 09/06/2015, em cujo teor se noticia o pedido do Ministério Público, nos autos da ação tombada sob número 0000707-30.2008.8.02.0042, de destituição de todo o comitê gestor da massa falimentar, inclusive do administrador judicial e demais componentes da gerência falimentar em questão, bem como o pedido de renúncia de suas funções acostados ao referido processo pelo administrador e pelo gestor judicial, aliado ao afastamento de todos os advogados que atuavam em favor da massa falida no contencioso laboral, cível, fiscal e falimentar, restando a empresa desprovida de assessoria jurídica enquanto não nomeado novo administrador e gestor da falência,

RESOLVEU:

Art. 1º Suspender, no período de 11.06.2015 a 10.07.2015, os prazos processuais, as intimações, as audiências e sessões de julgamento nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 19ª Região, nos processos que tramitam nesta especializada contra a Massa Falida Laginha Agroindustrial S/A.

Art. 2º Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se durante o período de suspensão ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dispostos no art. 184, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

• **Original assinado**
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente e Corregedor

**Publicado no DEJT e BI nº06, ambos de
11/06/2015**